



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2256, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação – LDB), para dispor sobre normas gerais de segurança escolar.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Jorginho Mello

11 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.256, de 2019, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação – LDB), para dispor sobre normas gerais de segurança escolar.*

RELATOR: Senador JORGINHO MELLO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, com base no art. 101, II, *c* do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 2.256, de 2019, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que altera a Lei de Diretrizes e Bases de Educação (LDB) para dispor sobre normas gerais de segurança escolar.

O PL define segurança escolar como o conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público para assegurar a integridade física e emocional dos membros da comunidade escolar. Em seguida, propõe as seguintes alterações na LDB:

- a) inclui a segurança escolar entre os princípios do ensino (art. 3º da Lei);
- b) inclui o ambiente escolar seguro como garantia do Estado em seu dever de oferecer educação pública (art. 4º);

SF/19816.91983-54

- c) inclui a implementação de regras gerais de segurança escolar entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino (art. 12);
- d) acrescenta novo artigo à LDB prescrevendo diretrizes de segurança que deverão ser observadas pelos estabelecimentos de ensino: controle de entrada e saída de pessoas nas escolas; instruções de procedimentos sobre segurança voltados para toda a comunidade escolar; planejamento e implementação de simulações de emergência para a comunidade escolar; monitoramento de comportamento de ex-aluno ou ex-funcionário na escola.

O autor da proposta menciona a recente tragédia ocorrida na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano/SP, em março de 2019, entre outros ocorridos em escolas brasileiras, em que alunos e funcionários foram mortos por alunos ou ex-alunos ou ex-funcionários armados nas dependências dos estabelecimentos.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

É de competência privativa da União estabelecer diretrizes para a educação nacional, matéria sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, XXIV e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de injuridicidade, regimentalidade ou de inconstitucionalidade no Projeto.

Trata-se não apenas de matéria relativa à educação nacional, como também à segurança pública. É importante e meritória a iniciativa para incluir a segurança entre as preocupações básicas do Estado na oferta do serviço de educação pública. O Brasil não tem se preocupado em desenvolver procedimentos e uma cultura voltada para garantir segurança aos usuários de serviços públicos. Uma vez incluída a segurança como diretriz e dever dos estabelecimentos de ensino, fica mais clara a responsabilidade e a necessidade de prestação de contas pelas autoridades envolvidas.



SF/19816.91983-54

As tragédias ocorridas em escolas brasileiras deixam de ser tratadas apenas como um problema de direito penal e passam também a ser vistas sob o olhar da gestão administrativa. Doravante se exigirá planejamento, controle de risco e monitoramento. Afinal, segurança pública é “responsabilidade de todos” (art. 144, *caput*, da Constituição Federal).

Não obstante, oferecemos emenda para aperfeiçoar a redação do inciso I do novo artigo 86-A, inserido na LDB pelo PL, com vistas ao desenvolvimento de mecanismos de controle de entrada e saída de pessoas nas escolas.

III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do PL nº 2.256, de 2019, com o oferecimento da seguinte emenda:

EMENDA N° 01 – CCJ

Dê-se ao inciso I do art. 86-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma como inserido no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.256, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 86-A.

I – desenvolvimento de mecanismos de controle de entrada e saída de pessoas nas escolas por meio de recursos tecnológicos que a instituição julgar mais convenientes e adequados à sua realidade;

”
.....

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19816.91983-54

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 11/09/2019 às 09h - 54ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	4. LASIER MARTINS
ROSE DE FREITAS	5. MAJOR OLIMPIO
JUÍZA SELMA	6. FLÁVIO BOLSONARO
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. ELIZIANE GAMA
FABIANO CONTARATO	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
PAULO PAIM	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO ROCHA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

JAYME CAMPOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2256/2019)

NA 54^a REUNIÃO EXTRORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JORGINHO MELLO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CCJ.

11 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania